

## CRÉDITO EDUCATIVO - PÓS-GRADUAÇÃO / REGULAMENTO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO mantém um Programa de Crédito Educativo destinado a auxiliar, financeiramente, estudantes de Pós-Graduação.

### DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - Os candidatos ao crédito deverão preencher um formulário para o cadastro pessoal.

Art. 3º - As solicitações deverão ser acompanhadas de fotocópia dos seguintes documentos:

### CANDIDATO(A)

- 1 - Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - 2 - Certidão de Casamento e, se for o caso, Averbação de Divórcio ou Separação Judicial ou, Declaração de União Estável. Sendo viúvo(a), apresentar Certidão de Óbito do cônjuge falecido.
- Obs.:** se casado(a), apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge;
- 3 - Diploma de graduação do curso superior;
  - 4 - Comprovante de aceitação da entidade onde os estudos serão realizados, **com indicação das datas de início e término do curso;**
  - 5 - Comprovante de renda e de residência do(a) candidato(a) **ou** responsável;
  - 6 - Indicar **um dos bancos abaixo** para recebimento do crédito educativo:

**BANCO DO BRASIL ou BANCO SANTANDER**

Obs.: havendo aprovação para o crédito, exigir-se-á o número da conta corrente no banco indicado.

### FIADOR

- 1 - Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - 2 - Certidão de Casamento e, se for o caso, Averbação de Divórcio ou Separação Judicial ou, Declaração de União Estável. Sendo viúvo(a), apresentar Certidão de Óbito do cônjuge falecido.
- Obs.:** se casado, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge.
- 3 - Comprovante de Residência;
  - 4 - Comprovação de Renda (igual ou superior a 07 salários mínimos):
    - a) Declaração do Imposto de Renda;
    - b) Contracheque ou Declaração do Contador com CRC (DECORE).

### Requisitos para o(a) fiador(a):

- 1 - Idade superior a 18 anos;
- 2 - Não ter registro de restrições financeiras;
- 3 - Não ser beneficiário(a) do programa de crédito educativo;
- 4 - Não ser cônjuge do(a) candidato(a);
- 5 - Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- 6 - Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

### DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - A seleção obedecerá, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- a) disponibilidade de verba da Fundaplub;
- b) situação econômico-financeira do(a) candidato(a);
- c) aproveitamento no curso de graduação do(a) candidato(a).

Parágrafo único: a seleção dos candidatos será realizada pela Fundaplub que fixará o valor a ser concedido.

### DO CONTRATO

Art. 5º - O(A) candidato(a) beneficiado(a), assinará um Contrato de Mútuo, para o qual exigir-se-á a assinatura do(a) fiador(a).

Parágrafo único: o direito de receber as importâncias relativas ao crédito educativo só emerge com a assinatura do Contrato Particular de Mútuo, devidamente devolvido até a data estabelecida.

## **DA NOVA CONTRATAÇÃO**

Art. 6º - A nova contratação do crédito dependerá da comprovação de que o(a) beneficiário(a) permanece matriculado(a) no curso de pós-graduação para o qual foi destinado o crédito apresentando, para tanto, documento comprobatório fornecido pelo órgão competente da Instituição de Ensino.

Art. 7º - A nova contratação do crédito deverá ser requerida sempre no mês de recebimento da última parcela do contrato anterior.

## **DO REEMBOLSO**

Art. 8º - O reembolso da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

a) o prazo de carência será de 03 (três) meses, a contar da data prevista para o término do curso;

Obs.: ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, o reembolso será automaticamente antecipado, respeitado o período de carência.

b) a restituição dar-se-á em igual número de parcelas recebidas, com vencimentos mensais e sucessivos, correspondendo o prazo de amortização ao mesmo período de duração do recebimento do crédito;

c) cada parcela de restituição será atualizada pelos índices acumulados do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorridos no período compreendido entre a celebração do contrato e a restituição ou, na falta deste, por outro índice com critérios legais vigentes na época da liquidação (pagamento);

d) sobre o valor de cada parcela a reembolsar, será acrescido 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito até o efetivo reembolso, destinados ao fundo de administração do Crédito Educativo.

## **DO CANCELAMENTO**

Art. 9º - Constituem-se motivos para cancelamento do crédito e antecipação do reembolso, entre outros, os seguintes:

a) não-apresentação de Atestado de Frequência do curso;

b) trancamento de matrícula;

c) desistência do curso;

d) conclusão do curso;

e) inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Mútuo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundaplub.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO.**

**FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO**

**Av. Júlio de Castilhos, 44 - Térreo - Porto Alegre/RS - Telefones: (51) 3016-6557 3016-6558**